



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 38/2024 Projeto de Lei n.º 38/2024 Processo nº 41/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 38/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 1.510.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2023, na Secretaria Municipal de Saúde.

O autor justifica na Mensagem nº 031/2024, conforme solicitado pela secretária da pasta, que a referida suplementação se faz necessária para em conjunto com a IAFA (Instituto de Apoio a Família), gestora dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da zona leste, possa viabilizar a reforma e adequação da referida unidade de saúde.

Segundo comunicação interna enviada anexa ao Projeto de Lei, a secretaria competente pretende abrir crédito adicional nas dotações destinadas a Obras e Instalações e de Equipamentos e Material Permanente, através da proposta apresentada pelo IAFA.

Em reunião conjunta das comissões permanentes ocorrida em 10/04/2024, com a presença da secretária em exercício da pasta de Saúde, fomos informados que desde a abertura da unidade, em meados de 2017, o edifício enfrenta alguns problemas estruturais que precisam ser reformados e adequados. Segundo informado, serão feitas reformas na área de recepção, partes internas e externas, reforma da rede de abastecimento elétrico e de iluminação, e adequação dos setores com armazenamento de oxigênio e necrotério.

No que tange à reforma da rede elétrica, importante destacar que a proposta inicial é realizar um investimento para compra de um sistema de geração de energia por placas fotovoltaicas, que além de resolver problemas com falta de energia ainda diminuirá consideravelmente as despesas com energia.

A proposta também prevê a compra de equipamentos, tais como poltronas, cadeiras, longarinas, entre outros materiais que se apresentam desgastados com o uso, necessitando de substituição.

Fomos informados ainda que as reformas e adequações previstas proporcionarão melhores condições estruturais para que a unidade possa receber os devidos alvarás e autorizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Por fim, recebemos um croqui inicial (anexo) com a previsão das adequações propostas, não sendo o projeto técnico final, necessitando de complementações e sujeita a alterações.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.

Neste sentido, conforme informado em reunião conjunta entre o Poder Executivo e as Comissões Permanentes dessa Casa, ocorrida em 10/04/2024, assim como pode ser verificado no próprio texto da propositura, a suplementação ocorrerá por superávit financeiro do exercício anterior (fonte 91).

Desta forma, não vislumbramos vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da presente propositura.

Do ponto de vista da saúde, consideramos que a propositura viabilizará melhorias nas condições da unidade de saúde e que tal reforma/adequação trará benefícios aos usuários e munícipes que são atendidos na unidade, revestindo a matéria de importante caráter social.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e seu retorno benéfico para o a rede de atendimento da saúde na cidade, OPINO pela continuidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Presidente

VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO

Vice-Presidente

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-Presidente/ Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GKE9E95AV2U0XS30>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GKE9-E95A-V2U0-XS30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GKE9-E95A-V2U0-XS30